013
NÚMERO
RÚBRICA

LEI Nº. 4.421 DE 04/06/2009

"CESSÃO DE USO COM A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COHAB I - AMOC"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar Contrato de Cessão de Uso pelo período de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, em prol da Associação de Moradores da COHAB I - AMOC, inscrita no CNPJ sob nº. 08.646.365/0001-08, situada à Rua Harry Schreiber, s/n, neste município de Canoinhas/SC, sobre a presidência de Leonilda Paulin Bueno, portadora do CPF nº. 253.960.139-15 e inscrita no RG sob nº. 918.032 9R, residente e domiciliada nesta cidade de Canoinhas/SC, para a utilização de uma área de terras com 5.632,80 m², parte integrante de uma área maior de 6.885,12m², onde se encontra edificado o Centro Comunitário Benedito Therézio de Carvalho Júnior, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, matrícula nº. 27.273.

Art.2º A cessão de uso do imóvel descrito no artigo 1º, destina-se única e exclusivamente para fins da realização das reuniões e atividades desenvolvidas pela Associação de Moradores da COHAB I – AMOC.

Art.3º Fica sob a responsabilidade da Associação de Moradores da COHAB I – AMOC, zelar pela manutenção e limpeza do imóvel (edificação) e terreno.

Art.4º Durante o prazo do contrato, a contar da data de formalização da cessão, o imóvel constante do art. 1º não poderá ser cedido a terceiros, sublocado, alienado ou prestado em garantia, seja a que título ou por que motivo for, no todo ou em parte, tão pouco poderá ser alterada a sua destinação.

Art.5º As despesas com pedido de (re)ligação e taxa de consumo de água e energia elétrica ficarão a encargo da Associação de Moradores da COHAB I – AMOC, enquanto da vigência do presente termo e seus efeitos.

Art.6º Ao final do prazo da cessão de uso ou, ocorrendo a sua rescisão em razão do descumprimento das condições estabelecidas, as benfeitorias realizadas no imóvel serão incorporadas ao mesmo, não cabendo à Associação de Moradores da COHAB I – AMOC qualquer espécie de indenização.

Parágrafo primeiro: No caso do término do prazo da vigência da presente cessão de uso ou, ocorrendo a rescisão, retornará de imediato o imóvel à disponibilidade do Município de Canoinhas.

014
NÚMERO
RÚBRICA

Art.7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 04 de junho de 2009.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 04/06/2009.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração e Finanças